



Edson

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2019

<p>AUTOR(ES)</p> <p>Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)</p>	<p>EMENTA:</p> <p>DISPÕE sobre conceder isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Graves, e dá outras providencias.</p>
--	---

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, conjugue e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Graves.

§ 1º A isenção de que trata o art. 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de Doenças Graves seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º Entende-se por Doenças Graves para efeito desta lei, as doenças seguintes:

- I- Deficiência Múltipla ;
- II- Alienação Mental;
- III- Tuberculose ativa;
- IV- Cardiopatia grave;
- V- Paralisia incapacitante e irreversível;
- VI- Cegueira;
- VII- Neoplasia maligna;
- VIII- Contaminação sofrida por radiação;
- IX- Nefropatia e hepatopatia grave;
- X- Doença de Paget em estados avançado (Osteíte deformante);
- XI- Hanseníase;
- XII- Doença de Parkinson;
- XIII- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XIV- Esclerose múltipla;
- XV- Espondiloartrose anquilosante.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I- Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

- II- Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III- Documento de identificação do requerente (Cédula de identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV- Documento de identificação do requerente;
- V- Cadastro de pessoa física (CPF);
- VI- Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- VII- Exames que comprovem a doença grave.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 07 de março de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

JUSTIFICATIVA

As doenças graves são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição.

O tratamento dessas doenças graves requer muito do tempo de cada pessoa, bem como um custo alto para seu acompanhamento, com remédios e tratamentos clínicos. Além das dificuldades que os pacientes encontram no acesso aos tratamentos. Esse projeto de lei visa isentar o IPTU, para que essas pessoas possam diminuir seus custos, podendo assim ter tranquilidade financeira para cuidarem de sua saúde.

Assim, diante desse Projeto de lei, contamos com a compreensão dos nobres pares, para que seja aprovada pela Câmara Municipal de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina, em 07 de março de 2019.

Ver.  GUSTAVO GAIOSO (PTC)